

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO CODEMAS 019/21 - CRIA E RESOLVE SOBRE A
COMPOSIÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA NORMATIVA E
RECURSAL DO CODEMAS

Resolução CODEMAS/RN nº 019/21

CRIA E ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA
CÂMARA ESPECIALIZADA NORMATIVA E
RECURSAL - CENR DO CODEMAS/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico - CODEMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.072 publicada em 03 de março de 2020, considerando as premissas da Política Ambiental Municipal instituídas pela Lei Municipal 4.053 publicada em 18 de novembro de 2019 e da Política Municipal de Saneamento Básico instituída pela Lei Municipal 3.988 publicada em 02 de maio de 2019, com base nas consultas e deliberações alcançadas na 2ª Reunião Ordinária do CODEMAS que ocorreu dia 25 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. A Câmara Especializada Normal e Recursal - CENR, unidade fará parte da estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves - CODEMAS/RN, nos termos e por prazo determinado e será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) o Presidente do CODEMAS e os 4 (quatro) demais representantes de órgãos e entidades públicas e civis, escolhidos em reunião plenária, observando a paridade que deve ser respeitada para esta composição.

§1º. A presidência da CENR será exercida pelo Presidente do CODEMAS, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, membro que nesta unidade não terá direito a voto deliberativo, todavia exercerá voto de qualidade nos casos de empate da votação.

§2º. Ficam designados para a representação do Sismuma, no exercício da Presidência da CENR:

1. Titular: Leonardo Luiz Alves Martins, CODEMAS/SMMADS;
2. Suplente: Lívia de Souza Costa Mateus, SMMADS.

Art. 2º. Ficam designados para representar seus respectivos órgão e/ou entidades os seguintes membros:

I – Poder Público:

a) Polícia Militar de Minas Gerais - Meio Ambiente, sendo sua representação exercida por:

1. Titular: Tenente Bárbara Silvério Silva, PMAmb;
2. Suplente: Sargento Willian Pereira Andrade, PMAmb.

b) Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, sendo sua representação exercida por:

1. Titular: Marcelo de Jesus Martins, CÂMARA DE VEREADORES;
2. Suplente: Ramon Raimundo Romagnoli Costa, CÂMARA DE VEREADORES.

II – Sociedade Civil:

a) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Subseção Ribeirão das Neves, sendo esta entidade representada pelas pessoas físicas:

- 1.Dr. Marcílio Esteves Coimbra, OAB Neves;
- 2.Dra. Valéria Martha Soares, OAB Neves.

b) Associação Esportiva Família Master 40, CNPJ 10.330.847/0001-98, entidade representada pela pessoa física:

- 1.Titular: Carlos Roberto da Costa - MASTER 40;
2. Suplente: a indicar, formalmente, mediante ato próprio da Presidência do Codemas, dispensada a publicação em Resolução.

§1º. Cada membro da CENR terá direito a um voto sobre cada matéria pautada para deliberação, sendo este voto apresentado pelo titular ou pelo seu respectivo suplente, com exceção do presidente da câmara especializada que, segundo o disposto pela Lei Municipal 4.072/20, só executará seu voto em caso de empate na votação.

§2º. A substituição no CODEMAS/RN da pessoa física representante dos órgãos e entidades que compõem a CENR implicará no reconhecimento tácito da sua substituição na nomeação estabelecida por esta Resolução, mediante comunicado oficial ao plenário e publicação em extrato de decisões, dispensada de edição e publicação desta substituição na forma de Resolução e sem o comprometimento da representação na CENR, do órgão/entidade que a pessoa física substituída representa.

Art. 3º. Os membros da CENR de Ribeirão das Neves deverão exercer as seguintes atribuições:

I.aprovar normas, resoluções, diretrizes e outros atos complementares necessários à proteção ambiental, conforme a realidade local;

II.manifestar quando a aprovar convênios relativos à aplicação das normas de licenciamento, autorização de funcionamento e fiscalização ambiental entre os órgãos e entidades estaduais e o município;

III.decidir, em grau recurso, como primeira instância administrativa, as decisões relativas à:

a) requerimentos de licença ou autorização ambiental proferidos pela CERA, admitida a reconsideração pela Câmara de Regularização Ambiental;

b) penalidades aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMMADS;

IV.deliberar, conjuntamente com outros conselhos municipais critérios e normas gerais que visem à integração das políticas de proteção de meio ambiente, gestão e uso do território municipal compatibilizando o desenvolvimento com as políticas ambientais e de saneamento vigentes; e

V.exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º. Sempre que convocadas, as reuniões da CENR ocorrerão nos dias programados para realização de reuniões ordinárias do CODEMAS-RN, preferencialmente, no horário de 08:30 à 09:30h, sem prejuízo a convocações extraordinárias e/ou em horários e períodos diferentes, conforme a necessidade ou urgência da matéria objeto da deliberação.

Art. 5º. Esta composição vigorará pelo período de 01(um) ano, tendo início na data da publicação desta Resolução, sem prejuízo à substituição das entidades e órgãos constituintes desta Câmara durante o exercício do mandato, se assim deliberado em plenário;

§1º. A substituição mencionada no *caput* não se aplica à Presidência do CODEMAS;

§2º. A composição da CENR poderá ser prorrogada sucessivamente dentro do prazo de vigência do mandato dos membros que a compõem.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO LUIZ ALVES MARTINS

Presidente do CODEMAS

Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico

Sistema Municipal de Meio Ambiente

Município de Ribeirão das Neves/MG

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:E3FB0963

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 09/03/2021. Edição 2962

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>